Original com Defeito

AGRDO : ANCLAU SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA
ADV : LAFAIETE PUSSOLI e outros
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.

O EXMO. SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE EXAROU O DESPACHO QUE SEGUE, NOS PROCESSOS AO FINAL RELACIONADOS:

Vistos, etc.
I - Indefiro o pedido de traslado de peças formulado pelo agravado, visto que as isenções previstas na Lei 1060, art. 3º não abrangem o fornecimento de fotocópias.
II - Registre-se, ademais , que neste sentido tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça, verbis:
"Interposto o agravo já na vigência da Lei 8.950/94, cumpria ao agravante apresentar as peças de traslado obrigatório (§. 1º, do art. 544, do CPC). Como não o fez, resultou impossível a apreciação do mérito do agravo. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso" (AG. de Instrumento Nº 96681 - RS, Rel. Min. JOSÉ DANTAS, D.J.U. 4.6.96, P. 19567.)
"Vistos, etc. Agravo de Instrumento interposto por beneficiário da Justiça Gratuita sem que nenhuma das peças de traslado obrigatório fossem juntadas ao instrumento do Agravo. É do agravante, o ônus de apresentar as peças à formação do agravo. Mera indicação para efeitos de traslado, prejudica o conhecimento do recurso. Ademais, o pagamento de cópias xerográficas dizem respeito a despesas necessárias ao custeio de atos decorrentes do caminhamento processual, não estando abrangidas pelas isenções previstas na Lei 1060, art. 3º.. Não conheço do Agravo". (AG. de Instrumento Nº 81587 - SP Rel. Min. Edson Vidigal, D.J.U. 4.6.96, P.19566.)
São Paulo, data supra.
JORGE SCARTEZZINI - Juiz Vice-Presidente

AG-SP 96.03.079173-3 34919 (95.03.086210-8)
AGRTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
AGRDO : NAIR BELOTO DE TOLEDO
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
DIVISÃO DE AGRAVO R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.

AG-SP 96.03.080758-3 35187 (95.03.087772-5)
AGRTE . Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV . JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
AGRDO : ANTONIO RUCINI e outro
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.

AG-SP 96.03.082288-4 35449 (95.03.042356-2)
AGRTE . Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
AGRDO : ANA DE JESUS SILVA
ADV . EDISON DE ANTONIO ALCINDO
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.

AG-SP 96.03.083517-0 35585 (95.03.082024-3)
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
AGRDO . MARIA BIANCO TELES
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.

AG-SP 96.03.086296-7 35824 (96.03.004921-2)
AGRTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
AGRDO MARIA DA SILVA TEIXEIRA
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.

AC-SP 95.03.041923-9 254179 (89.0030953-6)
RECTE : FRANCISCO OLAVO GUIMARAES PERET FILHO e outros
ADV : AMILCAR FERRAZ ALTEMANI e outro
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e OLIVIA ASCENCAO C FARIAS
RECDO : OS MESMOS
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.
Despacho referente à petição Nº 97.513056:
Tendo em vista a informação supra, remeta-se estes autos à Vara de Origem. São Paulo, 14 de março de 1997. JORGE SCARTEZZINI - Juiz Vice-Presidente

AG-SP 96.03.071433-0 33789 (94.03.048448-9)
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e OLIVIA ASCENCAO C FARIAS
AGRDO : ODAIR DE OLIVEIRA
ADV : MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO e outro
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.
Fls. 61.
I - Homologo, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo agravante.
II - Junte-se cópia do pedido de desistência aos autos principais.
III - Remetam-se estes autos ao Arquivo.
Intime-se.
São Paulo, 14 de março de 1997.
JORGE SCARTEZZINI - Juiz Vice-Presidente

AG-SP 96.03.074756-4 34148 (91.03.043980-1)
AGRTE . MARIA ESPERANCA LEONELLI
ADV . CARLOS ROBERTO MICELLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV . VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.
Despacho referente à petição Nº 97.526828:
Fls. 12 Indefiro por falta de amparo legal. Int. São Paulo, 11 de março de 1997. JORGE SCARTEZZINI - Juiz Vice-Presidente

AG-SP 96 03 077026-4 34297 (91.03.043980-1)
AGRTE : MARIA ESPERANCA LEONELLI
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.
Despacho referente à petição Nº 97.526829:
Fls. 10. Indefiro por falta de amparo legal. Int. São Paulo, 11 de março de 1997. JORGE SCARTEZZINI - Juiz Vice-Presidente

AG-SP 97.03.009860-6 37088 (94.03.084470-1)
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO N BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
AGRDO : RAUL PEREIRA DE ANDRADE
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.
Fica intimado o agravado para, querendo, apresentar resposta e peças ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias.

AG-SP 97.03.010378-2 37240 (95.03.004744-7)
AGRTE . SIZAKELE MEMBRIE ZIKALALA (reu preso)
ADV : REGINA PAULA DE GODOY CUNHA
AGRDO . Justica Publica
DIVISÃO DE AGRAVO - R. SÃO FRANCISCO, 19, 11º ANDAR.
Despacho de Fls. 17:
I - Indefiro o pedido de traslado de peças. Tal ônus compete ao agravante quando da interposição do Agravo, nos termos da pacifica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
II - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso.
Intime-se.
São Paulo, 11 de março de 1997.
JORGE SCARTEZZINI - Juiz Vice-Presidente

Secretaria Judiciária

Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial da Corte, em Sessão Ordinária Administrativa de 13 de março de 1997, resolve:

REMOVER os Senhores Juizes Federais para as seguintes Varas:

Dr. Ali Mazloum: 7ª Vara Criminal de São Paulo;
Dr. Casem Mazloum: 1ª Vara Criminal de São Paulo;
Drª Adriana Pileggi de Soveral: 8ªVara Criminal de São Paulo;
Dr. Jean Marcos Ferreira: 1ª Vara de Campo Grande;
Drª Silvia Maria Rocha: 5ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo;
Dr. Carlos Alberto Rocha: 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo;
Dr. Hélio Limoeiro Júnior: 6ª Vara de Santos;
Dr. Aroldo José Washington: 1ª Vara de Araçatuba;
Dr. Erik Frederico Gramstrup: 6ª Vara de Execuções Fiscais;
Dr. Sílvio Luís Ferreira da Rocha: 4ª Vara de Campinas;
Dr. Celso Bedin: 5ª Vara de Santos.

Prejudicados os pedidos formulados pelos Senhores Juizes José Marcos Lunardelli e Miriam Costa Rebollo Câmera.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZ OLIVEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial da Corte, em Sessão Ordinária Administrativa de 13 de março de 1997, resolve:

REMOVER os Senhores Juizes Federais Substitutos para as seguintes Varas:

Dr. Luís Carlos Hiroki Muta: 14ª Vara Cível de São Paulo;
Dr. Hélio Egydio de Matos Nogueira: 6ª Vara Criminal de São Paulo;

Original com Defeito

Dr. Ricardo Gonçalves de Castro China: 15ª Vara Cível de São Paulo;
Dr. Paulo Sérgio Domingues: 17ª Vara Cível de São Paulo;
Dr. Valter Antoniassi Maccarone: 7ª Vara Cível de São Paulo;
Drª Márcia Hoffmann do Amaral e Silva: 9ª Vara Cível de São Paulo;
Dr. Sérgio Nojiri: 13ª Vara Cível de São Paulo;
Drª Silvia Figueiredo Marques: 1ª Vara Criminal de São Paulo;
Dr. Paulo César Conrado: 4ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo
Dr. Valdeci dos Santos: 3ª Vara de Ribeirão Preto;
Dr. Roberto da Silva Oliveira: 8ª Vara Criminal de São Paulo;
Drª Simone Schroder: 7ª Vara Criminal de São Paulo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se..

JUIZ OLIVEIRA LIMA

Divisão de Coordenação de Julgamentos

Acórdãos

ÓRGÃO ESPECIAL
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs (285)97.03.013318-5.
(286)97.03.013319-3.
(287)97.03.013320-7.
RELATOR : O EXMO SR. JUIZ BAPTISTA PEREIRA.
REQUERENTES: AROLDO JOSÉ WASHINGTON.
JOSÉ MARCOS LUNARDELLI.
AUGUSTO MARTINEZ PEREZ.

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADOS VITALICIADOS. PEDIDO DE AFASTAMENTO. CURSO NO EXTERIOR. DEFERIMENTO.
I. Em tendo sido observados os termos do Art. 73,I, da Lei Complementar 35/79, bem como os da Resolução nº 47/95, em especial no que concerne ao requisito da vitaliciedade e aos ônus decorrentes da viagem e do curso correrem exclusivamente por conta dos postulantes, inexiste qualquer óbice à pretensão formulada.
II. Concessão do pedido pelo período solicitado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são interessados os acima indicados, acórdão os Juízes do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
São Paulo, 13 de março de 1997.(data do julgamento)

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 161576 - REG. Nº 95.03.025995-9
RELATORA: JUÍZA LUCIA FIGUEIREDO
AGRTE/IMPTE: JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 155/158
IMPETRADO: JUIZ FLEURY PIRES, RELATOR DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 92.03.77999-0, E DEMAIS MEMBROS INTEGRANTES EM CARÁTER EFETIVO/PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ADVOGADOS: CARMEN THEREZINHA POSE DOS SANTOS e ELISE DA CUNHA HENRIQUES

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
I- Não há ato coator se o impetrante elenca como partes do mandado de segurança juízes do colegiado. Parte, na verdade, caso se prosseguisse com a impetração, seria o Presidente do Tribunal representando o colegiado.
II- Impossibilidade jurídica do pedido se o Juiz Fleury Pires encontra-se coartado de decidir.
III- Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sr.ª Juíza Relatora.
Votaram os Srs. Juízes Pedro Rotta, Sinval Antunes, Theotonio Costa, Baptista Pereira, Suzana Camargo, André Nabarrete, Marli Ferreira, Andrade Martins, Roberto Haddad, Persio Lima, Silvia Steiner, Salette Nascimento, Américo Lacombe e José Kallás.
São Paulo, 25 de abril de 1996 (data do julgamento).

Processo Administrativo nº 283
Registro nº 97.03.008828-7
Relatora : Juíza Diva Malerbi
Interessados : Servidores da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

E M E N T A

- Pedido de extensão dos efeitos de decisão proferida pelo Órgão Especial da Corte, em processo administrativo.
- Reconhecida a similitude das situações fáticas, postas em exame, impõe-se a mesma regulação jurídica, sob pena de quebra da isonomia.
- Pedido acolhido.

A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Juízes do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, acolher o pedido, estendendo-o aos demais servidores vinculados a este Tribunal, nos termos do voto da Juíza Relatora.
São Paulo, 13 de março de 1.997. (data do julgamento)

Subsecretaria da Primeira Seção

Divisão de Procedimentos Diversos

Despachos

MS-SP 96.03.006588-9 170405 (95.00354977)
IMPTE : DEMAND OFFER MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA
ADV : ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
LIT.PAS : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IKUKO KINOSHITA e LILIAN CASTRO DE SOUZA

Despacho fls. 143:
1. Recebo a insurgência de fls. 133/134, como agravo regimental, eis que tempestiva (art.250, RI/TFR-3ª Região).
2. Oportunamente apresentarei o recurso em mesa, para julgamento pela 1ª Secão desta E. Corte Regional (Art. 251 do Regimento Interno).
3. Processe-se.
São Paulo, 26 de março de 1996.(a) Juiz PEDRO ROTTA-Relator.

Despacho fls. 144:
Revogo o despacho de fls. 143 e passo a proferir a seguinte decisão:
Cuida-se de agravo regimental em mandado de segurança interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, posto inconformado com o deferimento parcial da liminar.
O eminente Juiz ARICÊ AMARAL, atuando como Relator Regimental, proferiu a decisão ora agravada, na qual achou por bem conceder em parte a liminar pleiteada "..., unicamente para determinar ao Sr. Superintendente Regional do INSS em São Paulo, a inexigibilidade da contribuição inicidente sobre a folha de salários da impetrante, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto.".
Na sua minuta, a autarquia previdenciária alega que a decisão não se coaduna com os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar, bem como aduz que a suspensão da exigibilidade deve respeitar o limite traçado pelo art. 89, § 3º da lei nº 8.212/91, com alterações implementadas pela lei nº 9.032/95.
É o relatório, em breve síntese.
D E C I D O
O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito da ação direta de inconstitucionalidade nº 1102-2/DF, em 05/10/95, declarou a inconstitucionalidade das expressões "autônomos" e "administradores" insertas no citado art. 22, inciso I, da lei nº 8.212/91, pacificando a matéria concernente à inexigibilidade da contribuição supra aludida, descabendo falar-se em qualquer limitação imposta pelo art. 89, § 3º da lei nº 8.212/91, porquanto esta diz respeito somente à compensação, que não foi deferida pelo ato atacado.
Assim sendo e, diante dos efeitos "ex tunc" e "erga omnes" dessa augusta decisão, conclui-se que o presente recurso perdeu seu objeto.
Desta forma, julgo-o prejudicado, com fulcro no art. 33, XII, do RI/TRF da 3ª Região.
Porém, peço vênia ao ilustre Juiz Relator Regimental, para reconsiderar, em parte, a decisão recorrida, a fim de esclarecer que a liminar foi deferida, exclusivamente, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre a **remuneração de administradores, avulsos e autônomos** e não sobre a folha de salários, como constou da r. *decisum* agravado.
Publique-se e, após o trânsito em julgado, dê-se vista ao MPF. SP,11/03/97 (a) Juiz PEDRO ROTTA - Relator.

RVCR-SP 96.03.030337-2 133 (94.03.085531-2)
REQTE : MANUEL GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (reu preso)
ADV : ELIANICI GONCALVES GAMA
REQDO : Justica Publica
Despacho Fls.:477 vº:
Arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.I. SP.13.o3.97 (a) - Juiz ROBERTO HADDAD = Relator.

MS-SP 96.03.077433-2 175788 (96.00257655)
IMPTE : VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
ADV : VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Despacho de fls.55
fls.54- O feito já foi arquivado. Assim, torna-se inócuo o pleito de desistência do feito. Intime-se, e , a seguir, voltem os autos ao arquivo. São Paulo, 11/03/97. (a) Juíza SYLVIA STENIER - Relatora.